



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1166/2005.

### DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA SOBRE AS MULTAS E REMISSÃO SOBRE OS JUROS DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ARTIGO 1º**- Fica concedida a anistia e remissão sobre os créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, vencidos e não pagos até a competência Dezembro/2004, provenientes de juros e multas.

**ARTIGO 2º**- Os créditos fazendários, de natureza tributária ou não, apurados no montante do requerimento, poderão ser liquidados em uma única prestação ou em duas parcelas mensais, obedecendo –se o seguinte critério:

**Parágrafo 1º**- O pagamento do débito principal apurado em até 02 (duas) parcelas mensais fixas será anistiado e remido em 50% (cinquenta por cento) do total dos juros e multas até 30/12/2005.

**Parágrafo 2º**- O pagamento do débito principal apurado em pagamento único a efetuar até 30/12/2005 será anistiado em 100% (cem por cento) do total dos juros e multas.

**ARTIGO 3º** - A concessão de anistia e remissão poderá ser requerida pelo contribuinte pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação desta lei.

**ARTIGO 4º**- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei competir que a cumprir e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 20 de maio de 2005.

  
CARLOS ROBERTO MARQUES  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM A ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-1  
ATA 02 / 06 / 05  
